



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 002/2019 DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/MG

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando os termos do Provimento n. 134/2009 do CFOAB, e tendo em vista o decidido na sua Sessão Plenária de 12 de abril de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, com a seguinte redação:

“REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DA OAB/MG

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece a competência e organização da Corregedoria Geral da OAB/MG, regulando seus procedimentos e ações, como órgão de apoio, orientação e fiscalização das atividades funcionais e a conduta dos órgãos e membros da instituição, inclusive a CAA/MG, bem como de avaliação dos resultados das atividades dos demais órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Corregedor Geral da OAB/MG será indicado, dentre os Conselheiros eleitos com mais de 10 anos de inscrição definitiva, pelo Presidente da OAB/MG, *ad referendum* do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

Art. 3º. São ações próprias da Corregedoria-Geral:

- I - orientar e fiscalizar o cumprimento das normas editadas pelo Conselho Federal da OAB, pelo Conselho Seccional e Diretoria da OAB/MG e pela legislação em vigor;
- II - realizar sindicâncias e processos administrativos;
- III- responder a consultas a respeito do correto funcionamento dos órgãos e serviços da OAB/MG;

SEÇÃO I

DA CORREGEDORIA-GERAL DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 4º A Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, CGD/MG, é órgão do Conselho Seccional e tem como titular o Corregedor-Geral da OAB/MG.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral da OAB/MG poderá indicar, para auxiliá-lo em suas atividades, até 03 (três) Corregedores-Adjuntos, que serão designados pela Diretoria do Conselho Seccional, *ad referendum* do Conselho Pleno.

Art. 5º Cabe à CGD receber e processar reclamações e denúncias de natureza ético-disciplinar, oriundas de pessoas ou entidades com interesse legítimo, concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de membros da OAB/MG e de advogados, como



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

integrantes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos respectivos serviços auxiliares.

§ 1º Para efeito de admissibilidade das reclamações e denúncias, considera-se legítimo o interesse que transcenda a esfera subjetiva do reclamante ou do denunciante e se destine ao funcionamento regular dos órgãos citados no caput.

§ 2º Reclamações e denúncias apócrifas, anônimas ou enviadas por intermédio de mensagens eletrônicas, sem a devida assinatura eletrônica digital, serão arquivadas sumariamente.

Art. 6º Compete ao Corregedor-Geral da OAB/MG, no âmbito de sua competência regulamentar e correcional:

I - receber as reclamações e denúncias, relativas à legalidade, oportunidade e conveniência de atos administrativos praticados;

II - determinar o processamento das reclamações e denúncias que atendam aos requisitos de admissibilidade, instaurando sindicância quando evidenciada a existência de indícios de infração;

III - instaurar procedimento de verificação de excesso de prazo ou determinar a adoção de providências administrativas para apuração da existência de irregularidade ou infração;

IV - determinar o arquivamento sumário das reclamações e denúncias anônimas ou abrangidas pela prescrição e daquelas que, mediante análise preliminar, sejam manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão ou seu processamento, ou que descrevam fato que não caracterize infração disciplinar;

V - promover, sob o rito do presente Regimento Interno, a instauração de processo administrativo disciplinar, após a conclusão de sindicância, que poderá ser dispensada, em razão de elementos já conhecidos em procedimento preliminar;

VI - promover ou determinar a realização de correções, diante da verificação de fatos graves ou relevantes que as justifiquem ou que devam ser prevenidos, podendo adotar as medidas cautelares necessárias, urgentes e adequadas ou propor a implementação das medidas cabíveis para suprir ou prevenir as necessidades ou deficiências constatadas ou de ocorrência provável;

VII - promover de ofício, *ad referendum* do Conselho Seccional da OAB/MG, em caso de urgência e relevância, quaisquer medidas visando à eficácia e ao bom desempenho dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos respectivos serviços auxiliares;

VIII - apresentar ao Conselho Seccional da OAB/MG relatório das correções realizadas e das diligências e providências adotadas no âmbito de sua competência, no prazo de 15 (quinze dias), contados da finalização dos trabalhos correspondentes;

IX - propor a edição de atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos demais órgãos correccionais, assim como dos respectivos serviços auxiliares;

X - promover levantamento estatístico dos processos disciplinares que tramitam nos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e nas Corregedorias Seccionais;

XI - propor ao Conselho Seccional a edição de atos normativos que assegurem a autonomia dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, com o cumprimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina;

XII - executar, de ofício ou por determinação, e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho Seccional, da Diretoria da OAB/MG e do Conselho Federal da OAB, em matéria de sua competência;

XIII - requisitar aos dirigentes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar informações a respeito dos reclamados ou denunciados, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à apreciação da CGD/MG;



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

- XIV - constituir comissões ou grupos de trabalho com prazo determinado, para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da CGD/MG;
- XV - indicar ao Presidente da OAB/MG as pessoas que pretenda ver designadas ou nomeadas, no âmbito da CGD/MG, para o exercício de cargos sem remuneração
- XVI - instituir, manter e promover a criação de bancos de dados atualizados sobre as atividades dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar e dos respectivos serviços auxiliares, com o acompanhamento da produtividade e geração de relatórios, visando ao diagnóstico e à adoção de providências para a efetivação das suas atividades fiscalizatória e correicional, dando ciência de seus resultados à Diretoria, ao Conselho Seccional e ao Conselho Federal da OAB;
- XVII - promover ou sugerir a criação de mecanismos e meios destinados à coleta dos dados necessários ao regular desempenho das atividades da CGD;
- XVIII - delegar, nos limites legais, aos Corregedores-Adjuntos, assessores ou funcionários expressamente indicados atribuições sobre questões específicas de competência da CGD/MG;
- XIX - proferir despachos preliminares, instaurar diligências e determinar a realização de atos que visem à busca de informações a respeito dos fatos constantes de reclamações e denúncias protocoladas diretamente na CGD/MG, fixando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para cumprimento;
- XX - zelar pela razoável duração do processo disciplinar.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 7º A CGD/MG poderá constituir uma assessoria técnica para auxílio em suas manifestações e contará com uma coordenadoria encarregada de executar os serviços administrativos de apoio.

§ 1º A assessoria, sem remuneração, quando constituída, será coordenada por um assessor indicado pelo Corregedor-Geral da OAB, dentre advogados com mais de 10 (dez) anos de inscrição e reputação ilibada, e nomeado pela Diretoria do Conselho Seccional, cabendo-lhe zelar pela qualidade dos trabalhos sob sua responsabilidade e verificar a regularidade da tramitação de processos e documentos a seu encargo.

§ 2º A estrutura da coordenadoria será ocupada por funcionários do Conselho Seccional, definida em regulamentação estabelecida em conjunto com a Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 8º É facultada ao Corregedor-Geral da OAB a delegação de funções e atribuições ao assessor, que, dentre outras atividades, poderá:

- I - examinar processos administrativos de competência da CGD/MG;
- II - acompanhar o Corregedor-Geral da OAB/MG e os Corregedores-Adjuntos nas diligências e atividades a serem desenvolvidas;
- III - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as normas internas de trabalho;
- IV - colacionar a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas às atividades a seu encargo;
- V - sugerir providências indispensáveis ao resguardo das normas, à lisura dos pleitos e à regularidade do cadastro de processos, dos bancos de dados e dos relatórios de atividade, observados os limites de competência da CGD/MG;
- VI - elaborar as minutas de atos administrativos ou normativos de competência ou a serem propostos pela CGD/MG.

Art. 9º Compete à coordenadoria:

- I - coordenar as atividades administrativas visando ao pronto e permanente atendimento ao Corregedor-Geral da OAB/MG, aos Corregedores-Adjuntos e à sua assessoria;
- II - supervisionar e controlar a recepção, a seleção e o encaminhamento do expediente e



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

da correspondência da CGD/MG, dando-lhes o destino conveniente, de acordo com a natureza do assunto;

III - despachar com o Corregedor-Geral da OAB e os Corregedores-Adjuntos todos os expedientes de interesse da CGD/MG, relativos a procedimentos de sua competência;

IV - preparar e expedir toda a correspondência de competência da CGD/MG, efetuando o registro e o arquivamento das respectivas cópias;

V - conservar sob sua guarda os papéis e documentos relativos aos atos da CGD/MG e aos procedimentos em tramitação, assim como os que, em razão de sua natureza, devam ser mantidos de modo reservado;

VI - controlar e supervisionar a atualização da movimentação processual no sistema informatizado;

VII - manter sob controle os prazos relativos aos procedimentos em tramitação ou que tenham sido fixados em expedientes da CGD;

VIII - promover as audiências e o atendimento ao público em geral, organizando a agenda de compromissos do Corregedor-Geral da OAB/MG, dos Corregedores-Adjuntos e de sua assessoria;

IX - elaborar o relatório anual das atividades da CGD/MG e o calendário de correições, assim como promover e coordenar a atualização tanto dos relatórios dos órgãos da OAB que atuem no processo disciplinar quanto dos bancos de dados contendo as informações decorrentes das suas atividades fiscalizatória e correicional;

CAPÍTULO II DOS ATOS

Art. 10º Os atos expedidos pela Corregedoria Geral, no âmbito de sua competência, observam a seguinte nomenclatura:

I - Orientação: ato de caráter explicativo, contendo medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar e dos respectivos serviços auxiliares;

II - Requisição: ato de caráter requisitório, contendo demanda de informações administrativas, técnicas ou processuais a respeito dos respectivos processos, dirigido aos dirigentes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar;

III - Portaria: ato interno, destinado às delegações e designações de natureza geral ou especial, para desempenho de funções definidas, ou à instauração de procedimentos;

IV - outros atos de mero expediente sem denominação específica.

Parágrafo único. Os atos deverão ter numeração própria, em sequência numérica, renovável anualmente e com indicação expressa, quando for o caso, do número do ato objeto de alteração.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 11. Os procedimentos, no âmbito da Corregedoria Geral e da CGD/MG, observarão, com as adequações necessárias aos limites de sua competência, quanto a competência, forma, procedimento e nomenclatura, ao que estabelece o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Processo Disciplinar do Conselho Federal da OAB, aprovado pela Resolução 03/2010 de 23/11/2010, com suas alterações posteriores, observando-se, ainda, suplementarmente, as disposições do Código de Ética e Disciplina da OAB.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O exame dos autos de processos em curso na CGD/MG será permitido às partes e



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

seus procuradores habilitados, bem assim a autoridade judicial com interesse justificado, ressalvados os casos de sigilo.

Parágrafo único. Quando a qualquer dos interessados couber oferecer manifestação no processo, a vista dos autos poderá ser concedida em secretaria, por acesso eletrônico, após credenciamento, ou mediante o fornecimento de cópia integral em meio eletrônico, ficando responsável pela manutenção do sigilo aquele que obtiver a vista.

Art. 13. Todos os registros, processos, atos, decisões, arquivos ou outros dados deverão ser mantidos em meio eletrônico na secretaria, processando-se também por esse meio a discussão e a deliberação deles resultantes, garantido o acesso aos interessados, nos limites correspondentes ao seu interesse e participação, com a eventual observação do sigilo.

§ 1º Até que sejam definitivamente julgados os pedidos ou digitalizados os autos de seus processos, serão mantidas em arquivo próprio as peças físicas correspondentes, salvo as que forem entregues e devolvidas na secretaria da CGD/MG ou descartadas, de acordo com regulamentação própria.

§ 2º As peças ou documentos apresentados por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez e fidelidade, dispensando a autenticação, sob a responsabilidade do interessado ou de seu procurador, que responderá por excessos, abuso ou fraude.

Art. 14. O cadastramento de endereço eletrônico para fins de recebimento de comunicações processuais nos feitos de competência da CGD será obrigatório aos interessados e seus advogados, sendo as intimações aos advogados feitas por publicação no DEOAB, com as cautelas de sigilo aplicáveis ao processo disciplinar.

§ 1º As comunicações deverão ser expedidas para o endereço previamente indicado pelo interessado, adotando-se, no seu envio, cautelas que permitam preservar a integridade do conteúdo da mensagem.

§ 2º A expedição da mensagem contendo a comunicação servirá como certificação de seu recebimento nos autos do processo correspondente, cabendo ao destinatário, se for o caso, demonstrar sua incorreção, irregularidade ou inexistência.

§ 3º A notificação enviada ao interessado no endereço por este declarado nos autos presume-se recebida, na forma legal.

§ 4º Os atos promovidos no âmbito da CGD poderão ser juntados aos autos pela secretaria, em meio físico ou digitalizados, conforme o caso, quando autorizados pelo Corregedor-Geral da OAB.

Art. 15. Mediante requerimento, com descrição expressa de sua finalidade, serão expedidas certidões, ressalvados os casos de sigilo, quando, até o término do processo, o acesso às informações ficará restrito aos interessados, seus procuradores habilitados, à autoridade judiciária ou ao membro do Ministério Público competentes.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Corregedor-Geral da OAB, no âmbito de sua competência, ou pela Diretoria da OAB/MG.

Art. 17. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.”

Aprovado na Reunião do Conselho Seccional de 12 de abril de 2019.

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR

PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS